**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 36.159.996/0001-20

NIRE 143.000.012-17

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM [ • ] DE [ • ] DE 2022**

**Data, Hora e Local:** [ • ] de [ • ] de 2022, às [ • ] horas, na sede social da **OXE PARTICIPAÇÕES S.A**, localizada na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (“**Companhia**”).

**Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 124, parágafo 4º da Lei nº 6404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**Mesa:** Presidente: João Pedro Cavalcanti Pereira; Secretário: Fernando Antônio Camargo Bilia.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia para:

***(i)*** a implementação de determinadas alterações dos termos e condições aplicáveis às debentures (“**Debêntures**”) da 1ª (primeira) emissão da Bonfim Geração e Comercio de Energia SPE S A (“**Bonfim**”), da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S A (“**Cantá**”), da Pau Rainha Geração e Comercio de Energia SPE S A (“**Pau Rainha**”) e da Santa Luz Geração e Comercio de Energia SPE S A (“**Santa Luz**” e em conjunto com a Bonfim, a Cantá e a Pau Rainha, “**Subsidiárias**” quando denominadas em conjunto e, individual e indistintamente, “**Subsidiária**”), conforme previstos: ***(i1)*** no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A”, celebrado entre a Bonfim e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 (“****Escritura de Emissão da Bonfim****”)*, ***(i2)*** no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A”, celebrado entre a Cantá e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 (“****Escritura de Emissão da Cantá****”),* ***(i3)*** *no* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A”, celebrado entre a Pau Rainha e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 (“****Escritura de Emissão da Pau Rainha****”) e* ***(i4)*** *no* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A”, celebrado entre a Santa Luz e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 (“****Escritura de Emissão da Santa Luz****”,* e em conjunto com a Escritura de emissão da Bonfim, a Escritura de Emissão da Cantá e a Escritura de Emissão da Pau Rainha, “**Escrituras de Emissão**”, quando denominadas em conjunto, e, individual e indistintamente, “**Escritura de Emissão**”), respectivamente (“**Emissões**” quando denominadas em conjunto e, individual e indistintamente, “**Emissão**”);

***(ii)*** a rerratificação do **Anexo I** da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 31 de agosto de 2020 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº 365.513/20-9, em sessão de 14 de setembro de 2020 (“**AGE Original**”), que aprovou, entre outros assuntos, a realização de cada uma das Emissões, para refletir as alterações nos termos e condições aplicáveis às Debêntures de cada uma das Emissões decorrentes das matérias objeto do item (i) da Ordem do Dia desta Assembleia Geral Extraordinária;

***(iii)*** a autorização aos Diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticarem, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima; e

***(iv)*** a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das matérias acima.

**Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas da Companhia resolveram aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

1. A implementação de certas alterações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures, da seguinte forma:
2. Tendo em vista o implemento e concretização da condição resolutiva prevista na cláusula 4.20 das Escrituras de Emissão, em 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o envio, pelas Emissoras, ao Agente Fiduciário, da Notificação para Liberação prevista naquela cláusula, com a liberação das garantias reais atreladas às Debêntures, quais sejam, Alienação Fiduciária das Ações das Emissoras e Cessão Fiduciária dos Recebíveis, ficando sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as disposições e referências às garantias reais constantes das Escrituras de Emissão;
3. prorrogação do prazo e postergação da Data de Vencimento das Debêntures para 31 de dezembro de 2022, com a consequente modificação do teor das cláusulas 4.5 das Escrituras de Emissão;
4. alteração da forma de Remuneração das Debêntures, a fim de prever que, até 31 de maio de 2022 (inclusive), a Remuneração das Debêntures será calculada conforme a redação original das cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 das Escrituras de Emissão, sendo que, a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) e até a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer a Amortização Antecipada Facultativa, proporcionalmente, ou o Resgate Antecipado Facultativo (se ocorrer antes da Data do Vencimento), a Remuneração das Debêntures passará a ser a Taxa DI acrescida de sobretaxa de 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (e não mais Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento)), com a consequente alteração do teor das cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 das Escrituras de Emissão, de modo a constar tal previsão;
5. em decorrência da prorrogação da Data de Vencimento, nos termos do item (b) acima, definir e incluir a aplicação e o pagamento, pelas Subsidiárias aos Debenturistas, de uma Taxa de Prorrogação do prazo das Debêntures (“**Taxa de Prorrogação**”), que corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento) calculado sobre o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada no período entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e 31 de maio de 2022 (inclusive). A Taxa de Prorrogação deverá ser paga pelas Subsidiárias aos Debenturistas na Data do Vencimento ou na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (se ocorrer antes da Data do Vencimento), com a consequente inclusão das cláusulas 4.10.5 nas Escrituras de Emissão;
6. consignar que, em decorrência do lapso temporal, ficam sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as disposições e referências ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e ao Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa previstos nas Escrituras de Emissão;
7. ratificar a fiança concedida pela Companhia em garantia das Obrigações Garantidas, conforme estabelecidas nas Escrituras de Emissão, obrigando-se a Companhia, como principal pagadora e devedora solidária, por todos os valores devidos pelas Subsidiárias nas Emissões durante toda a vigência do prazo das Debêntures e até a Data de Vencimento prorrogada conforme item “b” acima.

(ii) a rerratificação do **Anexo I** da ata da AGE Original, para refletir as modificações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures de cada uma das Emissões, tendo em vista a aprovação, pelos Acionistas, de todas as matérias objeto do item (i) acima, com a consequente consolidação do teor do **Anexo I** da AGE Original.

(iii) a autorização para os Diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia praticarem todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima; e

(iv) a ratificação de todos os atos já eventualmente praticados pelos Diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das deliberações acima.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Esta ata cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Boa Vista, [ • ] de [ • ] de 2022

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**João Pedro Cavalcanti PereiraPresidente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Fernando Antônio Camargo BiliaSecretário |

**Anexo I**

*(à ata de Assembleia Geral Extraordinária da OXE Participações S.A realizada em*

 *[ • ] de [ • ] de 2022)*

**1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NO ÂMBITO DE CADA UMA DAS EMISSÕES**

1. **Valor total das Debêntures:** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo (a) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da 1ª Série”); e (b) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da 2ª Série”);
2. **Data de emissão das Debêntures da 1ª Série:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série é 31 de agosto de 2020 (“Data de Emissão 1ª Série”).
3. **Data de emissão das Debêntures da 2ª Série:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Série é 28 de setembro de 2020 (“Data de Emissão 2ª Série”).
4. **Data de vencimento das Debêntures:** 31 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento”). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 852 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 824 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série.
5. **Taxa de juros das Debêntures:** sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização da série respectiva (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração (exclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de (i) 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período até 31 de maio de 2022 (inclusive), e de (ii) 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), conforme o caso (“Remuneração”).
6. **Taxa de Prorrogação**: Adicionalmente ao pagamento da Remuneração, cada Emissora pagará aos titulares das Debêntures uma taxa correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) sobre o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (“Taxa de Prorrogação”). A Taxa de Prorrogação será calculada considerando-se o período que compreende a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), e 31 de maio de 2022 (inclusive), e deverá ser paga aos Debenturistas na Data do Vencimento ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
7. **Encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., Cantá Geração e Comércio de Energia S.A., Pau Rainha Geração e Comércio de Energia S.A. ou Santa Luz Geração e Comércio de Energia S.A. (cada qual aqui referida como “Emissora”) de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
8. **Atualização monetária:** não haverá.

(FIM)